



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

PROJETO DE LEI N° 42 /2016, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/04/2016

Rubem Martins

1º Secretário

Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta parágrafo único à Lei Nº 5138, de 07 de junho de 2000, que “dispõe sobre a menção do nome do autor nas leis oriundas do Poder Legislativo, publicadas no Diário Oficial do Estado”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Nº 5138, de 07 de junho de 2000, passar a vigorar com a seguintes redação:

“As Leis de origem do Poder Legislativo ao serem sancionadas, poderão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, constando o nome e a sigla partidária dos seus respectivos autores”.

Parágrafo único – Fica estendido aos Indicativos de Projeto Lei do Poder Legislativo, quando transformados em Projetos de Lei pelo Poder Executivo, que deverão constar o nome e a sigla partidária dos seus autores, a partir do envio da mensagem, da sanção e posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 13 de abril de 2016.

A signature in cursive ink, appearing to read "Rubem Martins", is enclosed within a large, roughly drawn oval. Below the name, the text "Dep. Estadual PSB" is written in a smaller, more formal font.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua a Constituição Federal, no Título I, “Dos Princípios Fundamentais”, “art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - [...]
- II - [...]
- III - [...]
- IV - [...]
- V - o pluralismo político”.

Considerando que o Indicativo de Projeto de Lei é uma proposição do Parlamento Estadual sugerida ao Poder Executivo por se tratar de matéria privativa do Governo, supõe-se que ao ser apreciado e transformado em Lei traga no seu bojo como mérito, a menção do nome e sigla partidária do autor, desde o envio na forma de mensagem, da sanção e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte Legislativa em seus artigos 114 e 115 respectivamente preceitua que “Indicação é uma proposição em que o Deputado Estadual sugere ao Poder Executivo ou aos Órgãos, medidas de interesse público que não cabem em projetos de iniciativa da Assembleia e que deverão ser dirigidas com clareza e precisão, precedidas pelo Plenário em turno único de decisão e votação”.

Concluindo, com o fim de dar efetividade ao eminente fundamento Constitucional do Pluralismo Político, se revela de manifesta importância a informação também do Deputado Estadual que foi autor do instituto do Projeto de Indicativo de Projeto de Lei, nas hipóteses de competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 13 de abril de 2016.

Rubem Martins
Dep. Estadual-PSB

LEI Nº 5338, DE 07 DE JUNHO DE 2000

P U B L I C A D O

Dispõe sobre a menção do nome do autor nas leis oriundas do Poder Legislativo, publicadas no Diário Oficial do Estado.

D. Oficial: 11
Data: 09-06-2000

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

→ Art. 1º - As leis de origem do Poder Legislativo deverão fazer menção dos nomes de seus autores, quando sancionadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.

Fábio Henrique de Oliveira
GOVERNADOR DO ESTADO

José Serejo
SECRETARIO DE GOVERNO